



SUMÁRIO

- DECRETO 17 Outubro /2019 - Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE CIDD no valor de RS 5.000,00 ///CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA N°021 / 2019.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE CANARANA
Setorial

CNPJ: 13714464000101

DECRETO 17

Outubro / 2019

Abre Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD no valor de R\$ 5.000,00 ///CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 190,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional ALTERAÇÃO DE QDD, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

10001 Secretaria de Cultura e Lazer		
1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010039	5.000,00
	Soma da Unidade:	<u>5.000,00</u>
	Total:	<u>5.000,00</u>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

10001 Secretaria de Cultura e Lazer		
1015 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS		
449051 - 0142.042 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010039	5.000,00
	Soma da Unidade:	<u>5.000,00</u>
	Total:	<u>5.000,00</u>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CANARANA, 1 de Outubro de 2019

EZENIVALDO ALVES DOURADO



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº021 / 2019

Nº PROCESSO: 021 / 2019	RAZÃO SOCIAL / PESSOA FISICA: FAZENDA SÃO JORGE
C.N.P.J./ CPF: 939.355.368-87	ENDEREÇO: FAZENDA POV. DE BARAUNA CEP: 44.890-000, CANARANA – BA.
DATA DE EMISSÃO: 19 / 11 / 2019	DATA DE VALIDADE: 19 / 11 / 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à LICENÇA AMBIENTAL Nº 021/2019 COM VALIDADE DE 02 (dois) anos, para **FAZENDA SÃO JORGE**, De Propriedade do Sr. **EURICLES OLÍMPIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF, sob o nº. **939.355.368-87** e RG sob o nº **21.136.343-09**.

Localizado no Povoado de Barauna no município **CANARANA**, CEP: 44.890-000, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo:

- I. Operar as atividades em conformidade com os estudos ambientais apresentados envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Desenvolver Programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentro outros, em conformidades com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em prática o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e, fazendo a doação dos materiais

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**GESTÃO
2017-2020**

recicláveis sempre que possível;

- VI.** Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho;
- VII.** Operar adequadamente, conforme projeto; apresentado: a) caneleta de contenção nas áreas de bombas para coleta de água subterrâneas, c) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;
- VIII.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;
- IX.** Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadoras NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em práticas as metas estabelecidas;
- X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV. Promover Previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de agrotóxicos
- XI.** Realizar treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental IPEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização;
- XII.** Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes dos capítulos VII< secção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;
- XIII.** Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM,
- XIV.** Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar **50** mudas de espécies nativas para a secretaria, onde serão doadas para a população, **Prazo de (45) dias.**

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item dos condicionantes acima implicará em infração e multa.

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

- Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise pedido de nova licença ambiental.
- Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e / ou Municipais que se façam necessários.
- Art. 6º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Gessivaldo Pires de Oliveira
Direto de Irrig. e Meio Ambiente



Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº XXX/2019.**

O Prefeito Municipal de Canarana-Ba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social desta cidade, no próximo dia 26 de Novembro de 2019, das 09:00 as 11:00 horas, para discussão sobre a participação da Mulher em posição de liderança na sociedade.

A audiência Pública ocorrerá conforme o cronograma abaixo:

LOCAL	DATA	HORA
CRAS	26 de Novembro de 2019	Das 09:00 às 11:00 horas

Gabinete do Prefeito, 20 de Novembro de 2019.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal